

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ Nº 63.762.033/0001-99**  
**Lei de Criação nº 379/92**

---

Lei nº. 277/2003.  
De 26 de setembro de 2003.

“Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

**MARCELINO HELLMANN**, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana da criança e do a ser comemorada anualmente, sob a coordenação dos Departamentos do Bem Estar Social e da Educação e Cultura, nos últimos sete dias do mês de maio.

Lei . 2º. Durante a semana municipal da criança e do adolescente, todos os órgãos de comunicação do município reservarão espaço para publicação de matérias alusivas a criança e ao adolescente e suas importância na vida nacional e municipal

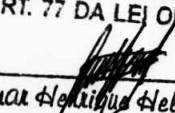
Art. 3º - Os estabelecimento de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob orientação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, palestras, conferencias, campanhas, concursos de redação e jogos poliesportiva, tendo por motivo a criança e o adolescente.

Art. 4º -O Conselho Municipal da Criança e do adolescente, dará auxílio aos Departamentos do Bem social e da Educação e Cultura, para desenvolvimento das atividades previstas pelo artigo anterior desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias, contando de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 26/09/03 CONF.  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA

  
Cleomar Henrique Hellmann  
Chefe de Gabinete  
Port. 100/2001/GAB/PMCNR

  
**MARCELINO HELLMANN**  
Prefeito Municipal

Campo Novo 26 de Setembro de 2003.

Autor do Projeto: Vereador Geraldo Braga da Silva.